



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	01583/20
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ariquemes
INTERESSADOS:	Caroline Pereira da Silva e outros
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 003/2015.
RESPONSÁVEL:	Thiago Leite Flores Pereira – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos admissionais de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, regido pelo Edital Normativo nº 003/2015, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.º:	003/2015 – Págs. 125/138 - ID898711
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1532 de 08/09/2015 – Págs. 125/138 – ID898711
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.º:	003/2015 – Págs. 20/46 - ID898712
Imprensa Oficial n./Data:	Diário da AROM nº 1763 de 08/08/2016 - Págs. 20/46 – ID898712
Jornal de Grande Circulação/Data:	Madeirão de 09/08/2016
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (Págs. 2/12 – ID898711)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos verifica-se que os mesmos estão regulares pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo os devidos registros, uma vez que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões conforme demonstrado no **Anexo I**.

4. Do ato de admissão irregular

Analisando o ato admissional da servidora elencada no **Anexo II**, observou-se impropriedades quanto ao cumprimento do disposto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto quando se tratar de algum dos casos averbados e houver compatibilidade de horários** conforme previstos no mencionado dispositivo constitucional, in verbis:

Art. 37 – XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

No caso da servidora em tela, trata-se de acumulação aparentemente legais, porém não há a devida comprovação de compatibilidade de horários.

5. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade dos atos admissionais dos servidores, elencados no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seus registros, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Quanto ao ato admissional descrito no item 4, elencado no **Anexo II**, necessário o encaminhamento de documentação apta a demonstrar a regularidade deste, a fim de que seja empreendida análise conclusiva quanto a sua legalidade.

6. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

6.1 – Considerar regular e conceder registro aos atos admissionais dos servidores elencados no **Anexo I** deste relatório técnico, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar n° 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

6.2 – Notificar o gestor da Prefeitura Municipal de Ariquemes para que se manifeste sobre a irregularidade detectada na admissão da servidora elencada no **Anexo II**, tendo em vista que se trata de não comprovação da compatibilidade de horários na acumulação legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4;

6.3 – Oportunizar à servidora elencada no **Anexo II**, que apresente justificativas acerca da não comprovação de compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme explanado no item 4 deste relatório técnico, ou que apresente documento hábil a comprovar o saneamento das irregularidades.

Nestes termos, submete-se o presente relatório ao eminente Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho-RO, 29 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Caroline Pereira da Silva – CPF nº 092.288.386-63	Agente de Gestão Pública/Agente Administrativo – 8º	√ - Pág. 54 ID898711	√ - Págs. 36/37 ID898711	√ - Págs. 74/75 ID898711	√ - Pág. 57 ID898711	√ - Pág. 56 ID898711
Fernando Pereira de Lima – CPF nº 111.182.766-47	Engenheiro Civil – 2º	√ - Pág. 59 ID898711	√ - Págs. 36/38 ID898711	√ - Págs. 74/75 ID898711	√ - Pág. 62 ID898711	√ - Pág. 61 ID898711
José Eduardo Rodrigues Botelho – CPF nº 000.347.872-67	Técnico Nível Superior (Técnico Tributário) – 2º	√ - Pág. 78 ID898711	√ - Págs. 48/49 ID898711	√ - Págs. 87/88 ID898711	√ - Pág. 84 ID898711	√ - Pág. 80 ID898711
Andreia de Lima Sinotti – CPF nº 007.421.702-09	Professor (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 56º	√ - Pág. 89 ID898711	√ - Págs. 52/53 ID898711	√ - Pág. 93 ID898711	√ - Pág. 91 ID898711	√ - Pág. 90 ID898711
Isaias Brites Pereira dos Santos – CPF nº 686.827.862-49	Professor (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 51º	√ - Pág. 100 ID898711	√ - Págs. 52/53 ID898711	√ - Pág. 103 ID898711	√ - Pág. 99 ID898711	√ - Pág. 101 ID898711
Celso Coser dos Santos – CPF nº 964.415.422-34	Professor (Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil) – 54º	√ - Pág. 109 ID898711	√ - Págs. 52/53 ID898711	√ - Pág. 112 ID898711	√ - Pág. 108 ID898711	√ - Pág. 110 ID898711

√ = PRESENTE η = AUSENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Anexo II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Nubia Souza Correia – CPF nº 010.698.862- 03	Especialista da Saúde I (Enfermeiro) – 24º	√ - Pág. 67 ID898711	√ - Págs. 43/44 ID898711	√ - Págs. 74/75 ID898711	√ - Pág. 70 ID898711	√ - Pág. 67 ID898711 Não restou comprovada a compatibilidade de horários.

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 29 de Junho de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4